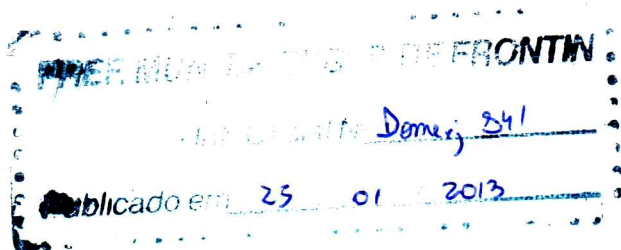




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1110 DE 07 DE JANEIRO DE 2013



ESTA LEI DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO
DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 2013.

Artigo 1º - Esta Lei, versa sobre o orçamento do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, para o exercício financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 41.989.675,00 (Quarenta e um milhões novecentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento constante desta Lei.

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais integrantes desta Lei, conforme anexos.

Artigo 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados nos termos da Legislação em vigor a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2013, mediante Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total fixado para a despesa autorizada por Lei para o exercício de 2013, para atender a reforços das dotações que se tornarem insuficientes.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva contabilidade da Receita, a fim de manter na execução o perfeito equilíbrio orçamentário.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar entidades na forma da legislação em vigor.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013.

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de janeiro de 2013


Marco Aurélio S. P. Salgado
Prefeito Municipal
Eng. Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.